

JUCESP
05 04 11



JUCESP PROTOCOLO
0.293.081/11-6



LDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

CNPJ/MF nº 07.071.841/0001-39

NIRE nº 35.300.330.919

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 22 de Março de 2011

Data, Hora e Local: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2011, às 10 horas, na sede social da Companhia, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, 2º andar, Sala 46, Edifício Corporate, Itaim Bibi, CEP 04534-002.

Composição da Mesa: **Presidente** – Flávio Haddad Buazar; **Secretário** – César Martinez Corrêa.

Quorum: Presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Convocação: Dispensada, em virtude do quorum acima mencionado, conforme Artigo 15, § 4º, do Estatuto Social da Companhia.

Ordem do Dia: Deliberar sobre **(i)** a criação do Programa de Opção de Compra de Ações da Companhia ("1º Programa de Opção de Ações"), observadas as disposições do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 12 de agosto de 2010 e retificado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de fevereiro de 2011 ("Plano"), consolidado na forma de Anexo 1 da presente Ata; **(ii)** o novo Termo de Adesão referente ao Plano; e **(iii)** a autorização para a Diretoria efetuar as outorgas de opção de compra de ações aos beneficiários.

Deliberações: Após exame e discussão, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade, abstendo-se de votar nas matérias em que são partes envolvidas, os conselheiros Ricardo Silva Jardim e Flávio Haddad Buazar, deliberaram:



JUCESP

06 04 11

(i) aprovar a criação do 1º Programa de Opção de Ações nos termos do documento que, numerado e rubricado pela mesa, fica arquivado na Companhia como Anexo 2 à presente Ata;

(ii) aprovar o novo Termo de Adesão que outorga opções de compra de ações aos beneficiários ora eleitos na forma da minuta que, rubricada pela mesa, fica arquivada na Companhia como Anexo 3 à presente Ata; e

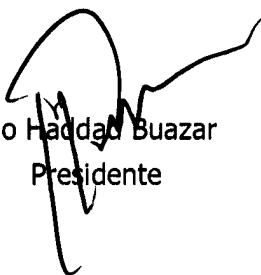
(iii) autorizar a Diretoria da Companhia a outorgar opções de compra de ações aos beneficiários ora eleitos, observadas as condições ora definidas, mediante a celebração de Termos de Adesão entre a Companhia e cada um dos beneficiários ora eleitos, conforme a minuta constante do Anexo 3 à presente Ata, ficando a Diretoria autorizada ainda a praticar todos e quaisquer atos e firmar todos e quaisquer outros documentos necessários para a execução das deliberações ora aprovadas.

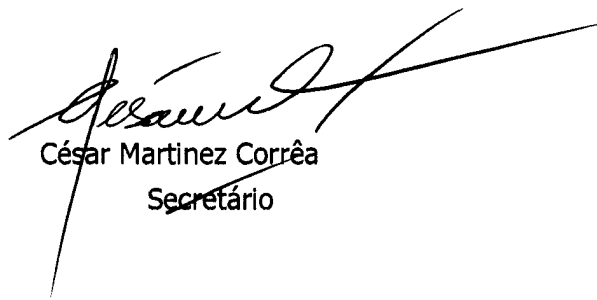
Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi esta Ata lavrada, lida e assinada. **Presidente:** Flávio Haddad Buazar. **Secretário:** César Martinez Corrêa. Conselheiros presentes: Adolpho Lindenberg, Antônio Júlio Machado Rodrigues, Flávio Haddad Buazar, José Antônio Tornaghi Grabowsky e Ricardo Silva Jardim.

Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

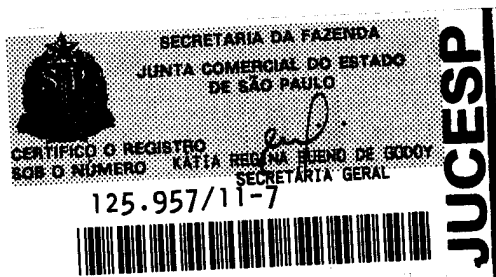
São Paulo, 22 de Março de 2011

Mesa:


Flávio Haddad Buazar
Presidente


César Martinez Corrêa
Secretário

(Esta é a última página da Ata de Reunião do Conselho de Administração da LDI Desenvolvimento Imobiliário S.A., realizada em 22 de Março de 2011)



JUCESP

06 04 11 Anexo 1

(da Ata de Reunião do Conselho de Administração da LDI Desenvolvimento Imobiliário S.A.,
realizada em 22 de março de 2011)

LDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.
Companhia Fechada

CNPJ nº 07.071.841/0001-39

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

O presente Plano de Opção de Compra de Ações da LDI Desenvolvimento Imobiliário S.A. ("Companhia") estabelece as condições gerais de outorga de opções de compra e/ou subscrição de ações de emissão da Companhia, nos termos do Artigo 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76 ("Plano").

1. Objetivos do Plano

1.1. Objetivo. O Plano tem por objetivo permitir que administradores e empregados da Companhia, sujeitos a determinadas condições, adquiram ações da Companhia, com vistas a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos de administradores, empregados e prestadores de serviço da Companhia ou de sociedade sob controle da Companhia; e (c) possibilitar à Companhia atrair e manter a ela vinculados administradores e empregados de alto nível, bem como estimular a retenção dos seus colaboradores mais importantes.

2. Beneficiários Elegíveis

2.1. Beneficiários. Nos termos deste Plano, poderão ser eleitos como beneficiários de opções de compra e/ou subscrição de ações os administradores e empregados da Companhia, ("Beneficiários"), conforme selecionados pelo Conselho de Administração, nos termos da cláusula 3 abaixo.

2.2. Adesão. Cada Beneficiário do Plano deverá a ele aderir expressamente, mediante assinatura de Termo de Adesão, sem qualquer ressalva, obrigando-se ao cumprimento de todos os dispositivos aqui estabelecidos ("Termo de Adesão").



N

JUCESP

3. Administração do Plano

3.1. Administração. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, observadas as restrições previstas em lei.

3.2. Poderes do Conselho de Administração. Obedecidas as condições gerais do Plano, aprovadas pela Assembléia Geral, o Conselho de Administração da Companhia terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, definindo e criando o Programa de Opção de Compra de Ações (doravante denominado simplesmente "Programa"), instrumento no qual será operacionalizado este Plano, incluindo as seguintes responsabilidades:

- (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de opções nos termos do Plano e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;
- (b) o estabelecimento de metas relacionadas ao desempenho dos administradores e empregados da Companhia, de forma a estabelecer critérios objetivos para a eleição dos Beneficiários;
- (c) a eleição dos Beneficiários do Plano e a autorização para outorgar opções de compra e/ou subscrição de ações, estabelecendo as condições e forma de exercício das opções a serem outorgadas, os prazos de carência ("*vesting period*") e prazo de restrição para transferência ("*lock-up*"), bem como a modificação de tais condições quando necessário para adequar as opções aos termos de lei, norma ou regulamento superveniente, observado o presente Plano; e
- (d) a emissão de novas ações da Companhia dentro do limite do capital autorizado, para satisfazer o exercício de opções de subscrição de ações outorgadas nos termos do Plano.

3.3. Poderes. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá outorgar uma quantidade diferenciada de ações aos seus beneficiários, de acordo com a relevância e importância dos seus resultados, *performance* e metas atingidas, não estando obrigado a estender a todos as condições que entendam aplicáveis apenas a algum ou alguns.

3.4. Força Vinculante das Decisões do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

3.5. Restrição. Os membros do Conselho de Administração não poderão votar nas decisões a respeito de suas respectivas participações no Plano.



N

JUCESP

06 04 11

4. **Outorga de Opções**

4.1. Outorga. A qualquer tempo, durante a vigência do Plano, o Conselho de Administração da Companhia, observadas as condições gerais do Plano e do Programa, determinarão os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas opções de compra e/ou subscrição de ações nos termos do Plano, o número de ações que poderão ser adquiridas e/ou subscritas com o exercício de cada opção, o preço de exercício de cada opção, as condições de seu pagamento, os prazos e condições de exercício de cada opção e quaisquer outras condições relativas a tais opções, através do Programa de Opção de Compra de Ações ("Programa").

4.2. Forma. A outorga de opções de compra e/ou subscrição de ações nos termos do Plano e do Programa será realizada mediante a celebração de Termo de Adesão, o qual deverá especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) a quantidade de ações objeto da outorga; e (b) o preço de exercício.

4.3. Termo de Adesão. Os Termos de Adesão serão individualmente elaborados para cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciadas para cada Termo de Adesão.

4.4. Desvinculação à Remuneração. As opções de compra e/ou subscrição de ações outorgadas nos termos do Plano, bem como o seu exercício pelos Beneficiários, não têm qualquer relação nem estão vinculados à sua remuneração fixa ou eventual participação nos lucros, não se caracterizando como verba salarial ou benefício trabalhista perante a Companhia.

4.5. Extinção. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou no Termo de Adesão, as opções outorgadas nos termos do Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o seu exercício integral;
- (b) após o decurso do prazo de vigência da opção;
- (c) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (d) nos termos dos itens 8 e 9 abaixo.

5. **Ações Sujeitas ao Plano**

5.1. Limite para Outorga. As opções de compra e/ou subscrição de ações outorgadas nos termos do Plano poderão conferir direitos de aquisição sobre um número de Ações que não exceda a quantidade de ações aprovadas em Assembleia Geral da Companhia.

5.2. Emissão ou Venda. Com o propósito de satisfazer o exercício de opções de compra e/ou subscrição de ações outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do



M

JUECO

Conselho de Administração

(a) emitir novas ações dentro do limite do capital autorizado; ou (b) vender ações mantidas em tesouraria.

5.3. Ausência de Preferência. Os acionistas não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de opção de compra e/ou subscrição de ações de acordo com o Plano, conforme previsto no Artigo 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

5.4. Direitos das Ações. As Ações adquiridas em razão do exercício de opção de compra e/ou subscrição nos termos do Plano e do respectivo Programa manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvado o disposto no item 6.2.1. abaixo, bem como eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

6. Preço do Exercício das Opções

6.1. Preço. Na fixação do preço de exercício das opções, deverá o Conselho de Administração observar o valor de emissão, por ação, relativo ao aumento de capital mais recente da Companhia, tendo o Conselho de Administração da Companhia, porém, total liberdade para, no momento da outorga das opções, se entenderem conveniente, determinar a aplicação de um desconto sobre o preço de exercício. O preço de exercício deverá ser acrescido da variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação ("Taxa DI"), *pro rata die*, desde a data da celebração do respectivo Termo de Adesão até a data da liquidação financeira da opção.

6.2. Alienação. O preço de exercício será pago pelos Beneficiários à Companhia, de uma única vez, com recursos próprios do Beneficiário, ou ainda, em até 12 (doze) meses, corrigidos pela variação acumulada da taxa média dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros - CDI, desde a data da celebração do respectivo Termo de Adesão até a data da liquidação financeira da opção, observadas as regras deste Plano e do respectivo Programa.

6.2.1. Enquanto o preço de exercício não for pago integralmente, as ações adquiridas com o exercício da opção nos termos do Plano e do respectivo Programa não poderão ser alienadas a terceiros e nem mesmo poderão fazer parte de Programa de Recompra de Ações da Companhia, salvo mediante prévia autorização do Conselho de Administração, hipótese em que o produto da venda será destinado prioritariamente para quitação do débito do Beneficiário para com a Companhia.

7. Exercício das Opções

7.1. Carência ("vesting period"). As condições para exercício das opções, bem como os prazos de carência a serem observados pelo Beneficiário, se houver, serão definidas pelo Conselho de Administração, prazo este contado do respectivo exercício da opção, nos termos e condições do Programa.



N

JUESP

06 04 11

7.2. Eventos de Liquidez. Nas seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidez"), ocorrerá, automaticamente, a antecipação do direito ao exercício das opções outorgadas nos termos deste Plano e do respectivo Programa ainda não exercidas, observado o disposto nos itens 7.2.1 a 7.2.4 abaixo: (i) caso a Companhia aprove a distribuição pública de ações de sua emissão; e (ii) caso a Companhia se envolva em operações de incorporação, fusão ou cisão que resultem na substituição das opções objeto deste Plano por ações de companhia aberta negociadas em mercado organizado de valores mobiliários.

7.2.1. Caso um Evento de Liquidez ocorra antes do transcurso de 2 (dois) anos contados da data da celebração do Termo de Adesão, o Beneficiário poderá adquirir até 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de ações passíveis de serem adquiridas com o exercício da opção, independentemente do decurso ou não da carência supra mencionada.

7.2.2. Caso um Evento de Liquidez ocorra depois do transcurso de 2 (dois) anos e antes do transcurso de 3 (três) anos contados da data da celebração do Termo de Adesão, o Beneficiário poderá adquirir até 25% (vinte e cinco por cento) das ações passíveis de serem adquiridas com o exercício da opção, mais as eventuais sobras não exercidas no período de exercício precedente.

7.2.3. Caso um Evento de Liquidez ocorra depois do transcurso de 3 (três) anos e antes do transcurso de 4 (quatro) anos contados da data da celebração do Termo de Adesão, o Beneficiário poderá adquirir até 25% (vinte e cinco por cento) das ações passíveis de serem adquiridas com o exercício da opção, mais as eventuais sobras não exercidas no período de exercício precedente.

7.2.4. Independentemente do disposto nos itens 7.2.1 a 7.2.3 acima, caso um Evento de Liquidez ocorra, poderá o Conselho de Administração da Companhia ou o Comitê (conforme o caso), a seu exclusivo critério, determinar a antecipação do direito ao exercício de todas as opções outorgadas nos termos do Plano.

7.3 Do Exercício da Opção. O Beneficiário que desejar exercer a sua opção de compra e/ou subscrição de ações deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo, indicando a quantidade das ações que deseja adquirir, nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração. O Beneficiário pode exercer a opção a qualquer tempo, respeitados os prazos a serem estabelecidos no Programa. Recebido o comunicado do Beneficiário, a Companhia tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para informar o preço de exercício.

7.3.1 A Companhia informará ao Beneficiário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação referida no item 7.3. acima, o preço de exercício a ser pago, com base na quantidade de ações informada pelo Beneficiário, cabendo à

N



JUCEB

administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para formalizar a aquisição das ações objeto do exercício.

7.4. Suspensão do Exercício. O Conselho de Administração ou o Comitê Executivo (conforme o caso) poderão determinar a suspensão do direito ao exercício das opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte dos Beneficiários.

7.5. Direitos e Privilégios das Ações. Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia no que se refere às ações objeto da opção até que a sua opção seja devidamente exercida, nos termos do Plano, Programa e respectivo Termo de Adesão. Nenhuma ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

8. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

8.1. Desligamento. Nas hipóteses de desligamento do Beneficiário por demissão, com ou sem justa causa, renúncia ou destituição ao cargo, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento, ou rescisão do respectivo contrato de prestação de serviços, os direitos conferidos de acordo com o Plano e no Programa poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto nos itens 8.2. a 8.7. abaixo.

8.2. Desligamento por Iniciativa do Beneficiário ou por Justa Causa ou por Violação de Deveres. Na hipótese de (i) o Beneficiário desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, renunciando ao seu cargo ou rescindindo o respectivo contrato de prestação de serviços; ou (ii) o Beneficiário ser desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão por justa causa, destituição por violação dos deveres e atribuições do seu cargo ou rescisão do respectivo contrato de prestação de serviços com causa, todos os direitos exercíveis ou ainda não exercíveis, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização. Nestas hipóteses, a Companhia terá o direito de compra das ações do Beneficiário, com prazo de exercício de 24 (vinte e quatro) meses, contados do respectivo desligamento, e pagamento em até 12 (doze) meses, corrigidos pelo Certificado de Depósito Interbancário – CDI, no preço definido no Programa de Recompra de Ações da Companhia em vigor à época do exercício.

8.3. Desligamento por Iniciativa da Companhia. Na hipótese de o Beneficiário ser desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão sem justa causa, destituição sem violação dos deveres e atribuições do seu cargo ou rescisão do respectivo contrato de prestação de serviços sem causa, o Beneficiário terá direito de venda das suas ações, com prazo de exercício de 30 (trinta) dias, contados do respectivo desligamento, com pagamento pela Companhia em até 36 (trinta e seis) meses, corrigidos pelo Certificado de Depósito Interbancário – CDI, no fluxo a ser definido pelo Conselho de Administração da Companhia. Caso o Beneficiário não exerça o seu direito de venda, a Companhia terá o prazo de exercício de 24 (vinte e quatro) meses para



N

UNESP

UNESP

exercer seu direito de compra, contados do respectivo desligamento, com pagamento em até 12 (doze) meses, corrigidos pelo Certificado de Depósito Interbancário – CDI, no preço definido no Programa de Recompra de Ações da Companhia em vigor à época do exercício.

8.4. Desligamento por Aposentadoria. Na hipótese de o Beneficiário desligar-se da Companhia por aposentadoria, os direitos ainda não exercíveis, a critério do Conselho de Administração, serão extintos ou terão seu prazo de carência antecipado.

8.5. Desligamento por Invalidez Permanente: Na hipótese de o Beneficiário desligar-se da Companhia por invalidez permanente, os direitos ainda não exercíveis, a critério do Conselho de Administração, serão extintos ou terão seu prazo de carência antecipado; e (ii) os direitos já exercíveis, poderão ser exercidos, desde que o Beneficiário o faça no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data do seu desligamento, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização;

8.6. Desligamento por Falecimento: Na hipótese de o Beneficiário desligar-se da Companhia por falecimento, os direitos ainda não exercíveis, a critério do Conselho de Administração, serão extintos ou terão seu prazo de carência antecipado.

8.7. Alienação Obrigatória de Ações Objeto do Plano em Razão de Desligamento: O Beneficiário ficará obrigado, observadas as condições previstas nas cláusulas 8.2. a 8.6. acima, na hipótese de desligar-se da Companhia, a alienar para a Companhia as ações adquiridas pelo Beneficiário em razão do exercício da opção, pelo valor e nas condições do Programa de Recompra de Ações da Companhia vigente à época do desligamento.

9. Prazo de Vigência do Plano

9.1. Vigência. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da Companhia, com vigência de 4 (quatro) anos, com início em 2011 e término em 2014. O término da vigência do Plano não afetará a eficácia das opções ainda em vigor.

10. Disposições Gerais

10.1. Reorganizações Societárias. Observado o disposto no item 7.2 acima, a outorga de opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das ações objeto da opção de compra e/ou subscrição por ações da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação da aquisição do direito ao exercício da opção de compra e/ou subscrição das ações, de forma a assegurar a inclusão das ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro da quantia a que o Beneficiário faria jus nos termos do Plano e do respectivo Programa.



N

JUESP

0411

10.2. Bonificações, Desdobramentos e Grupamentos. Caso o número, espécie e classe das ações existentes na data da aprovação do Plano e do Programa venham a ser alterados como resultado de bonificações, distribuição de dividendos, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das ações objeto das opções outorgadas e seu respectivo preço de exercício, para evitar distorções na aplicação do Plano e do Programa.

10.3. Alienação Obrigatória de Ações Objeto do Plano: Até que as ações de emissão da Companhia sejam admitidas a negociação em mercado organizado de valores mobiliários, na hipótese do Beneficiário pretender alienar ações adquiridas em razão do exercício da opção, estará o Beneficiário obrigado a alienar referidas ações para a Companhia, pelo valor e nas condições do Programa de Recompra de Ações vigente à época.

10.4. Prazos de Restrição para a Transferência de Ações ("Lock-up"). Os prazos de restrição para a transferência de ações, a serem observados pelo Beneficiário, serão definidos pelo Conselho de Administração quando da outorga dos respectivos Programas, sempre contados da data do exercício da opção. Contudo, caso um Evento de Liquidez ocorra, poderá o Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, autorizar a venda das ações, devendo, neste caso, ser observado o disposto no item 10.3 acima.

10.5. Permanência no Cargo. Nenhuma disposição do Plano ou opção outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

10.6. Adesão ao Plano. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante declaração escrita, sem qualquer ressalva.

10.7. Revisão. O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos.

10.8. Alterações Legais. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra e/ou subscrição, poderá levar à revisão integral do Plano e do respectivo Programa.

10.9. Transferências. As opções outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar a quaisquer terceiros as opções, nem os direitos e obrigações a elas inerentes.



JUL 59

10.10. Casos Omissos. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembléia Geral de Acionistas da Companhia. Qualquer opção concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.

(Esta é a última página do Plano de Opção de Compra de Ações da LDI Desenvolvimento Imobiliário S.A.)

* * *



LDI

Desenvolvimento Imobiliário S.A. Anexo 2

(da Ata de Reunião do Conselho de Administração da LDI Desenvolvimento Imobiliário S.A.,
realizada em 22 de março de 2011)

1º PROGRAMA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

DE

LDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

1. O presente Programa de Opção de Compra de Ações de LDI Desenvolvimento Imobiliário S.A. ("Companhia") foi aprovado em Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de Março de 2011 ("1º Programa de Opção de Ações"), tendo em vista as disposições do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 12 de agosto de 2010, retificado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de fevereiro de 2011, consolidado na forma do Anexo 1 da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de Março de 2011 ("Plano").
2. Salvo se de outra forma aqui definido, as expressões usadas em maiúsculo neste 1º Programa de Opção de Ações têm o mesmo significado a elas atribuído no Plano.
3. Em caso de conflito entre as disposições deste 1º Programa de Opção de Ações e as disposições do Plano, prevalecerão as disposições do Plano.
4. Para os fins deste 1º Programa de Opção de Ações, cada opção outorgada aos Beneficiários pela Companhia dará direito a aquisição de 1 (uma) ação da Companhia.
5. A Companhia, por meio deste 1º Programa de Opção de Ações e nos termos do Plano, concede aos Beneficiários opções de aquisição de ações de emissão da Companhia, conforme tabela anexa ao presente instrumento ("Lista dos Beneficiários").
6. Neste 1º Programa de Opção de Ações não haverá prazo de carência a ser observado pelos Beneficiários ("*Vesting Period*"), nos termos da cláusula 7.1. do Plano.
7. O prazo de restrição para a transferência de ações a ser observado pelos Beneficiários ("*Lock-up*") será de 4 (quatro) meses, contados da respectiva integralização, sendo proporcionalmente liberada a cada integralização.
8. O exercício das opções concedidas aos Beneficiários deverá ser realizado até o dia 30 de março de 2012, com integralização do preço de exercício à vista ou em até 12 meses, conforme previsto na cláusula 6.2. do Plano. Caso o Beneficiário não exerça as opções até este prazo, as opções não exercidas serão extintas.



LDI SA

06/04/11

9. O preço de exercício das opções para o 1º Programa de Opções de Ações será de R\$ 1,47 (hum real e quarenta e sete centavos), acrescido da variação acumulada da taxa média dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros – CDI, desde 01/01/2011 até a efetiva integralização do preço.

(Esta é a última página do Anexo 2 da Ata de Reunião do Conselho de Administração da LDI Desenvolvimento Imobiliário S.A., realizada em 22 de Março de 2011)

✓

